



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 161 | 04 de Setembro de 2025

CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA



6 de Setembro
Sábado



8h às 14h

VACINAÇÃO ITINERANTE:

Muqueca	Santo Cristo
Maracanã	Areal
São João	Boa Sorte
Vargem Grande	Morro do Gama
Carvão	Cantão.

POSTOS FIXOS DE VACINAÇÃO:

Posto de Saúde dos bairros:
Areal, Boa Sorte, Morro do Gama
e Vargem Grande





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Rômulo Mello Massaccesi

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária de Políticas para as Mulheres

Daniella Maria de Oliveira

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	04
Fundo de Previdência Municipal.....	04
Secretaria Municipal de Agricultura.....	05
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	05
Câmara Municipal.....	06

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 009/2025 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE
11852/2025	Aimara da Silva de Castro	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
11450/2025	Denilson Oliveira da Silva	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
020315/000047/2025	Érica Teixeira de França	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
7431/2025	Flávia de Oliveira	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
18719/2025	Gabriela Viana Dutra	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
6686/2025	Gustavo Teixeira Guimarães	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
9915/2025	Ivone Mozart de Souza Silva	Licença Prêmio	60d	01/09/2025
12478/2025	Luiz Maurício Gomes	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
020302/000941/2025	Márcia José de Oliveira	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
020302/000743/2025	Márcia Pereira da Souza	Licença Prêmio	30d	01/09/2025
12350/2025	Maria Aparecida Neiva da Silva	Licença Prêmio	90d	01/08/2025
21287/2024	Maria de Lourdes dos Santos Nogueira	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
20404/2024	Marta Rejane da Silva Baptista Teixeira	Licença Prêmio	90d	28/08/2025
12438/2025	Rosana Leite Morgado do Nascimento	Licença Prêmio	30d	01/09/2025
461/2025	Rosilaine Cristina Dias da Cruz	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
020302/000951/2025	Uendel Gomes	Licença Prêmio	90d	01/09/2025
020315/000046/2025	Zilda Maria de Paula Costa	Licença Prêmio	90d	11/08/2025

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício da aposentadoria da servidora Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, falecida em 06/10/2024, conforme processo nº 000060/2025. O benefício fica extinto a partir da data do falecimento.

Barra do Piraí, 04 de setembro de 2025.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Mat. 1.800

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de pensionista Sr. JOAO GARCIA DUARTE NETO falecido em 23/06/2025, conforme processo nº 000063/2025. O benefício fica extinto a partir da data do falecimento.

Barra do Piraí, 4 de setembro de 2025.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Mat. 1.800



AGRICULTURA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS	
INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ e o Credor: SONIA LEE COUTINHO AZADO.
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel, situado na Rua Ramiro Jaime da Fonseca, nº164, Loja:02, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$2.804,50 (Dois mil reais oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	BDP 020303/000084/2025
PERÍODO:	De: 01/07/2025 A 31/07/2025
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei Nº4.320 de 17 de março de 1964.
DATA DA ASSINATURA:	01/08/2025.

OBRAS PÚBLICAS

ERRATA

No Boletim Oficial Eletrônico de Barra do Piraí nº 160, de 03 setembro de 2025, página 05.

REF: Ato de Inexigibilidade nº 048/2025

Onde se lê:

Contratação de Curso Presencial em “Captação e Gestão de Recursos Federais: Estratégias Eficazes – TRANSFEREGOV” para capacitar 25 (vinte e cinco) pessoas e servidores da Prefeitura de Barra do Piraí, com carga horária de 16 horas, O curso será realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, de 08 as 17:00hs no auditório da Secretaria Municipal de Turismo, localizada no Centro Cultural Rosemar Muniz – Praça Heitor Vale, s/n, Centro, Barra do Piraí, CEP: 27.135-350 (antiga Estação Ferroviária de Barra do Piraí).

Leia-se:

Contratação de Curso Presencial em “Captação e Gestão de Recursos Federais: Estratégias Eficazes – TRANSFEREGOV” para capacitar 25 (vinte e cinco) pessoas e servidores da Prefeitura de Barra do Piraí, com carga horária de 16 horas, O curso será realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, de 08 as 17:00hs na UNIFAA, localizada na Rua Moreira dos Santos, 18, Edifício Vitória Régia, Centro, Barra do Piraí, CEP: 27.135-030.

Em 04 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

ROTAS DO
CAMINHÃO
DE LIXO

Confira nas nossas redes sociais.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4103 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO, ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Art.2º. Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

- I- Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- II- Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
- III- Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV- Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V- Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI- Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII- Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII- Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX- Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X- Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI- Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII- Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

XIII- Área Precária: área sem regularização fundiária;

XIV- Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

Art.3º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei, bem como aos demais atos normativos municipais urbanísticos e ambientais sobre o tema, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

Página 2 de 9

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020

Telefone: (24) 2443-9650

E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§1º. Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§2º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, desde que aprovado do Poder Legislativo, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, desde que aprovado pelo Poder Legislativo, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de publicação desta Lei, nos termos da legislação federal.

§4º. O disposto no parágrafo anterior, no que tange à não onerosidade, não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

§5º. Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

Art.4º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art.5º. A instalação de novas Infraestruturas de Suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§1º. A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

§2º. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§3º. A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art.6º. A instalação da Infraestrutura de Suporte para equipamentos de telecomunicações, além do licenciamento ambiental e urbanístico municipal, dependerá de alvará a ser solicitado por meio de requerimento a ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Requerimento padrão;
- II- Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III- Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV- Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/Execução da instalação;
- VI- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento prévio, no importe de 5 UFISBP;

§1º. O alvará deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos e/ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§2º. A alteração de características técnicas decorrente de processo de substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do §1º, observado o seguinte:

- I- substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
- II- modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.7º. A Instalação de ETR de Pequeno Porte, desde que em área urbana, prescindem do alvará previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação.

Art.8º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte será necessária a solicitação da Certidão Ambiental junto a Secretaria Municipal do Ambiente, mediante expediente administrativo simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido em caráter de urgência.

§1º. O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento específico, instruído com os seguintes documentos:

- I- Requerimento Específico;
- II- Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III- Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV- Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e representante legal;
- V- Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;
- VI- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII- Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
- VIII- Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º. Quando necessária supressão vegetal, movimentação de terra, intervenção em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação Municipal ou implantação em imóvel tombado pela municipalidade, deverá ser solicitada pelo requerente a emissão do devido instrumento legal através do mesmo processo administrativo, podendo a Secretaria Municipal do Ambiente solicitar os documentos complementares que julgar necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§3º. Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao final do processo de expedição do instrumento legal.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art.9º. A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável;
- II- Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e
- III- priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

Art. 10. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETRs:

- I- Em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;
- II- Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º. Poderá ser autorizada, a critério do Município, a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º. As restrições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 11. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I- Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II- Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 12. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Parágrafo Único- A instalação nos moldes do caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 13. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 14. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 15. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença, cadastro ou alvará previstos nesta lei, ressalvada as exceções estabelecidas nesta norma.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade.

Art. 17. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas, além das sanções legais cabíveis por infração às leis ambientais e/ou demais normas aplicáveis:

I- no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

Página 7 de 9

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III deste artigo;

II- no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III- observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFISBP.

Art. 18. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 19. As notificações e intimações poderão ser encaminhadas à detentora em seu endereço de cadastrado, por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Parágrafo Único- Frustradas as tentativas de notificação e/ou intimação nos moldes previstos no caput, a detentora será considerada notificada e/ou intimada com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 20. O Poder Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§2º. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas.

Art. 21. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§1º. Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 1 (um ano) contados da publicação desta lei, prorrogáveis por igual período, a critério do ente municipal, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte já existentes aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

§3º. Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicadas sanções administrativas às detentoras mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§4º. No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 04 de setembro de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

MENSAGEM N.º 36/GP/2023

PROJETO DE LEI N.º 126/2023

AUTOR: Poder Executivo

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 9 de 9

